

FLEXDEAL SIMFE S.A.

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78
4750-160 Barcelos
Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447
Capital Social: 18.585.270 euros

Procedimentos de segurança, para exercer direito de voto, por correspondência, através de meios eletrónicos

Assunto: Assembleia Geral Anual da Flexdeal, SIMFE, S.A., a realizar no dia 23 de maio de 2025, às 15h, por meios telemáticos.

Exmo./Exma. Senhor/Senhora Acionista,

Caso pretenda exercer o seu direito de voto, por correspondência, através de meios eletrónicos, deverá atender às seguintes instruções e regras:

1. Manifestar intenção de exercer o voto por correspondência, através de meios eletrónicos, por formulário próprio (disponível no sítio www.flexdeal.pt) o qual deve ser enviado, sob formato de ficheiro PDF, para a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o endereço de correio eletrónico “pmag@flexdeal.pt”, até às 23:59 horas (GMT) do dia 19 de maio de 2025;
2. No prazo de 24 h receberá, por correio eletrónico, para o endereço indicado, pelo/pela acionista, boletim de voto e senha de segurança;
3. A senha de segurança é única, atribuída exclusivamente a um único/única acionista e intransmissível;
4. O/a acionista deverá exercer o seu voto no boletim de voto próprio, que lhe será enviado, no qual deverá indicar, no local próprio a senha de segurança;
5. O período para o exercício do voto, através do envio da correspondência, com recurso a meios eletrónicos, para o endereço eletrónico pmag@flexdeal.pt decorrerá entre as 00:00 (zero) horas (GMT) do dia 21 de maio de 2025 e as 23:59 horas (GMT) do dia 22 de maio de 2025;
6. As ações relativas aos votos exercidos por correspondência são contadas para efeitos de determinação do quórum da Assembleia;

7. Compete à Presidente da Mesa verificar a autenticidade e a regularidade dos votos por correspondência eletrônica e assegurar a sua confidencialidade, até ao momento da votação;
8. Os colaboradores da Flexdeal responsáveis pelo apoio informático à Assembleia e pelo tratamento dos votos por correspondência eletrônica ficam sujeitos a dever de sigilo no tocante aos elementos em causa;
9. A presença, até ao momento do início da Assembleia Geral, de qualquer Acionista, que tenha votado com recurso a meios eletrónicos, ou de um seu representante, implica a revogação do voto expresso naquela forma;
10. Os votos exercidos por correspondência são considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral;
11. Quando os boletins de voto por correspondência eletrónica não indiquem sentido de voto, os votos exercidos são computados como abstenção, relativamente às propostas já divulgadas, aquando do exercício do direito de voto, e como votos negativos, relativamente às propostas que apenas sejam divulgadas em momento posterior.

Barcelos, 30 de abril de 2025

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral